

**CONTRATO 035/2017**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET**  
**PARA SETORES DO PODER EXECUTIVO**

O **MUNICÍPIO** de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARINO KREWER**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº451.698.020-72 e cédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.153.965/0001-09, com sede na Avenida São José, nº 576, centro, Boa Vista do Buricá/RS, por intermédio do seu representante legal, ora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

**PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**– Prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet por meio de cabeamento de fibra óptica, para setores da estrutura administrativa do Poder Executivo, conforme especificações detalhadas no mapa de vencedores, integrante da Carta Convite nº 007/2017, que segue anexo ao presente.

**SEGUNDA: DA VIGENCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses.

**TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela prestação dos serviços acima especificado, será pago o valor mensal de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**, sendo R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) referente ao fornecimento de acesso a internet com 15mbps (mega bytes por segundo) para a Escola Padre Antônio Michels, localizada na Av. Getúlio Vargas; R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) referente ao fornecimento de acesso a internet com 1mbps (mega bytes por segundo) para a Escola municipal de Esquina Schmidt; R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) referente ao fornecimento de acesso a internet com 3mbps (mega bytes por segundo) para o Parque de Obras do Município; R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) referente ao fornecimento de acesso a internet com 5mbps (mega bytes por segundo) para o Centro Multiuso Cincinato Maieron; R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) referente ao fornecimento de acesso a internet com 3mbps (mega bytes por segundo) para EMEI Tia Mercedes; R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) referente ao fornecimento de acesso a internet com 1mbps (mega bytes por segundo) para PIM, Primeira Infância Melhor; R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) referente ao fornecimento de acesso a internet com 1mbps (mega bytes por segundo) para o NAAb na Av. Osvaldo de Souza 135 e R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)

referente ao fornecimento de acesso a internet com 1mbps (mega bytes por segundo) para o Conselho Tutelar, Rua Ervino Thomas, nº 30, qual será pago em até o décimo quinto dia do mês subseqüente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal.

**QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO\_:** As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, deverá ser sanada nas disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

**QUINTA:** A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 8.666/93; ou, por acordo entre as partes, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

**SEXTA:** Fica estipulada multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto na lei 8.666/93, caso contratada não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a sessenta dias).

**SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho/RS, 13 de março de 2017.

**GLOBO INFORMATICA LTDA**  
CNPJ nº 87.613.097/0001-96

**MARINO KREWER**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
BRUNA KATIANE BOENO  
CPF: 027.765.870-58

\_\_\_\_\_  
DIOGO SAMUEL RITTER  
CPF: 003.495.030-36